

PROJETO DE LEI N° 2.252, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o  
atendimento a alunos  
portadores de altas  
habilidades.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os alunos portadores de altas habilidades terão atendimento especial na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2° O atendimento especial especificado no art. 1° desta Lei far-se-á por meio de:

I - núcleos especializados e dotados de recursos pedagógicos adequados;

II - acompanhamento psicológico e orientação específica aos pais dos alunos;

III - promoção de estudos e pesquisas específicos nessa área de atendimento.

Art. 3° O aluno portador de altas habilidades e um acompanhante, quando comprovadamente necessário, receberão transporte gratuito da residência até a escola.

Art. 4° O Poder Público manterá atualizado banco de dados com informações sobre os alunos portadores de altas habilidades e os núcleos onde eles são atendidos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999.